



LEI Nº 3.059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em forma de doação, imóvel que menciona, destinado à abertura de via pública, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de doação, parte do imóvel desmembrado da matrícula 39.203 CRI Sorriso-MT, de propriedade de Kapene Fertilizantes Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 00.949.925/0001-83, com sede na Rod. BR 163, Km 738, s/n, Zona Rural, Município de Sorriso – MT.

Art. 2º O imóvel recebido em forma de doação será destinado a via pública com área de 3.805,35M² (três mil, oitocentos e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados), passando a ter as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M3, situado no limite do lote 01-D em comum com a faixa de domínio da BR-163, deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-163 com azimute de 223º00'00'' e distância de 253,69m, até o vértice M11, situado no limite da faixa de domínio da BR-163 em comum com o lote 01/A com azimute de 313º46'00'' e distância de 15,00m, até o vértice M13, situado no limite do lote 01/A em comum com o lote 01/F, deste segue confrontando com o lote 01/F com azimute de 43º00'00'' e distância de 253,69m, até o vértice M14, situado no limite do Lote 01/F em comum com o lote 01/D, deste segue confrontando com o Lote 01/D com azimute 133º46'00'' e distância de 15,00m, até o vértice M3; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A título de compensação do imóvel ora doado, fica obrigada a empresa Kapene Fertilizantes Eireli, realizar e contrair as seguintes obrigações onerosas:

I – projeto e Execução de obras de drenagem, pavimentação e rede de energia elétrica, no imóvel doado, que será transferido ao Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para abertura de via pública.

II – as obras de drenagem, pavimentação e rede de energia elétrica deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação de bens imóveis.

III – todas as despesas com escritura e registro da doação do imóvel.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Parágrafo único. Todos os projetos de drenagem, pavimentação e rede elétrica, serão elaborados pela empresa Kapene Fertilizantes Eireli e devidamente aprovados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2020.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 17 / 09 / 2020

Igor Galvan de Mattos